



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Lei nº 633, de 04 de abril de 2017.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 479/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE BOM JESUS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 479/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2017 a 2019	4%
2020 a 2048	34,94%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, com todos seus efeitos, em especial financeiros e tributários, retroativos a 01 de Janeiro de 2017, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 589, de 02 de Dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Piauí, em 04 de abril de 2017.

MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO
Prefeito Municipal